REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2230 DA COMISSÃO

de 29 de outubro de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 no que diz respeito aos tipos de direitos de propriedade intelectual incluídos no formulário de pedido de intervenção das autoridades aduaneiras

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1383/2003 ([1]) do Conselho, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Após consulta do Comité do Código Aduaneiro,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 ([2]) da Comissão estabelece, no seu anexo I, o formulário normalizado a utilizar para solicitar a intervenção das autoridades aduaneiras no que respeita a mercadorias suspeitas de violarem um direito de propriedade intelectual («formulário de pedido»), conforme referido no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

(2) Na casa 5 do formulário de pedido, o requerente deve indicar o tipo de direito(s) de propriedade intelectual ao(s) qual/ /quais o pedido se refere. Uma vez que alguns tipos de direitos de propriedade intelectual foram atualizados através dos atos jurídicos a seguir enumerados, é necessário atualizar esses tipos de direitos de propriedade intelectual no formulário de pedido.

(3) O Regulamento (UE) 2024/2822 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) atualizou os termos «desenho ou modelo comunitário registado» e «desenho ou modelo comunitário não registado», respetivamente, para os termos «desenho ou modelo da UE registado» e «desenho ou modelo da UE não registado». Por conseguinte, a casa 5 do formulário de pedido deve ser atualizada em conformidade.

(4) Nos termos do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), a expressão «de produtos agrícolas e géneros alimentícios» foi atualizada para «de produtos agrícolas». Por conseguinte, essa expressão deve ser atualizada na rubrica «Indicação geográfica/Denominação de origem» da casa 5 do formulário de pedido.

(5) Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]), é necessário suprimir a designação «de bebidas aromatizadas à base de produtos vitivinícolas» do formulário de pedido, uma vez que esses produtos estão agora abrangidos pela categoria «de produtos agrícolas».

([1]) JO L 181 de 29.6.2013, p. 15, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/608/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 da Comissão, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os formulários previstos no Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual (JO L 341 de 18.12.2013, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2013/1352/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2024/2822 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho relativo aos desenhos ou modelos comunitários e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2246/2002 da Comissão (JO L, 2024/2822, 18.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2822/oj).

([4]) Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj).

([5]) Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 435 de 6.12.2021, p. 262, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2117/oj).

(6) O Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]) introduziu um novo sistema de proteção das indicações geográficas de produtos artesanais e industriais na União. Uma vez que esses direitos de propriedade intelectual são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 608/2013, os requerentes devem ter a possibilidade de solicitar a intervenção das autoridades aduaneiras no que respeita a mercadorias suspeitas de violarem esses direitos. Por conseguinte, as indicações geográficas de produtos artesanais e industriais devem ser incluídas nos tipos de direitos a que o pedido se refere na casa 5 do formulário de pedido.

(7) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 é alterado do seguinte modo:

1) O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I do presente regulamento.

2) No anexo III, parte I, casa 6, a frase 3 passa a ter a seguinte redação:

«Quando seja indicada a Irlanda do Norte (XI), o pedido será um pedido da União e só pode ser aceite para proteção no que respeita a um dos seguintes direitos de propriedade intelectual protegidos na Irlanda do Norte por força do Quadro de Windsor (*):

a) indicações geográficas ou denominações de origem protegidas de produtos agrícolas e vinhos, bem como indicações geográficas protegidas de bebidas espirituosas, como previsto no Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho (**);

b) indicações geográficas de produtos artesanais e industriais, como previsto no Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho (***).

(*) O Quadro de Windsor é a nova designação do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte em conformidade com a Declaração comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023, JO L 102 de 17.4.2023, p. 87.

(**) Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012, JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj.

(***) Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à proteção das indicações geográficas de produtos artesanais e industriais e que altera os Regulamentos (UE) 2017/1001 e (UE) 2019/1753, JO L, 2023/2411, 27.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2411/oj.».

([6]) Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à proteção das indicações geográficas de produtos artesanais e industriais e que altera os Regulamentos (UE) 2017/1001 e (UE) 2019/1753 (JO L, 2023/2411, 27.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2411/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de outubro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«*ANEXO I*

UNIÃO EUROPEIA – PEDIDO DE INTERVENÇÃO

1

EXEMPLAR DESTINADO AO SERVIÇO ADUANEIRO COMPTENTE

1. Requerente
Nome*:
N.º EORI*:
Endereço*:
Cidade*:
Código postal:
País*:
Número de identificação fiscal:
Número de registo nacional:
Telefone: (+)
Telemóvel: (+)
Fax: (+)
Email*:
Website:

Para uso administrativo
Data de receção
Número de registo do pedido

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

PEDIDO DE INTERVENÇÃO PELAS AUTORIDADES ADUANEIRAS

ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013

2*. Pedido da União ☐
Pedido nacional ☐
Pedido nacional (cf. Artigo 5.º, n.º 3) ☐

3*. Estatuto do requerente
☐ Titular do direito
☐ Pessoa ou entidade autorizada a usar o DPI
☐ Organismo de gestão de DPI
☐ Organismo de defesa da profissão
☐ Agrupamento de produtores de produtos com indicação geográfica ou representante desse agrupamento
☐ Operador autorizado a utilizar uma indicação geográfica
☐ Organismo de controlo ou autoridade competente para a indicação geográfica
☐ Titular de licença exclusiva que abranja dois ou mais Estados-Membros

4. Pedido apresentado por um representante do requerente
Empresa:
Nome*:
N.º EORI*:
Endereço*:
Cidade*:
Código postal:
País*:
Telefone: (+)
Telemóvel: (+)
☐ Anexa-se prova dos poderes de representação desses representantes
Fax: (+)
Email*:
Website:

1

5*. Tipo de direito a que se refere o pedido
☐ Marca nacional (NTM)
☐ Marca da União Europeia (EUTM)
☐ Marca internacional registada (ITM)
☐ Desenho ou modelo nacional registado (ND)
☐ Desenho ou modelo da UE registado (REUD)
☐ Desenho ou modelo internacional registado (ICD)
☐ Desenho ou modelo da UE não registado (UEUD)
☐ Direito de autor ou direito conexo (NCPR)
☐ Designação comercial (NTN)
☐ Topografia de produto semicondutor (NTSP)
☐ Patente conforme previsto na legislação nacional (NPT)
☐ Patente conforme previsto na legislação da União (UPT)
☐ Modelo de utilidade (NUM)

Indicação geográfica/Denominação de origem:
☐ para produtos agrícolas (EGIP)
☐ para o vinho (EGIW)
☐ de produtos artesanais e industriais (CIGI)
☐ para bebidas espirituosas (EGIS)
☐ para outros produtos (NGI)
☐ conforme consta dos acordos entre a União e países terceiros (EGIL)

Proteção das variedades vegetais:
☐ nacional (NPVR)
☐ Comunidade (CPVR)

Certificado complementar de proteção:
☐ para medicamentos (SPCM)
☐ para produtos fitofarmacêuticos (SPCP)

6*. O Estado-Membro ou, quando se trata de um pedido da União, os Estados-Membros em que é solicitada a intervenção das autoridades aduaneiras
☐ TODOS OS ESTADOS-MEMBROS
☐ BE ☐ BG ☐ CZ ☐ DK ☐ DE ☐ EE ☐ IE ☐ EL ☐ ES ☐ FR ☐ HR ☐ IT ☐ CY ☐ LV
☐ LT ☐ LU ☐ HU ☐ MT ☐ NL ☐ AT ☐ PL ☐ PT ☐ RO ☐ SI ☐ SK ☐ FI ☐ SE ☐ XI

7. Representante para questões jurídicas
Empresa:
Nome*:
Endereço*:
Cidade*:
Código postal:
País*:
Telefone: (+) Fax: (+)
Telemóvel: (+)
Email*:
Website:

8. Representante para questões técnicas
Empresa:
Nome*:
Endereço*:
Cidade*:
Código postal:
País*:
Telefone: (+) Fax: (+)
Telemóvel: (+)
Email*:
Website:

9. Caso se trate de um pedido da União, as coordenadas dos representantes designados para as questões jurídicas e técnicas constam do anexo n.º .....

10. Solicito a aplicação do procedimento a que se refere o artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 (pequenas remessas) no(s) seguinte(s) Estado(s)-Membros(s) e declaro aceitar suportar os custos relacionados com a destruição das mercadorias no âmbito desse procedimento, se tal me for solicitado pelas autoridade aduaneiras.
☐ TODOS OS ESTADOS-MEMBROS
☐ BE ☐ BG ☐ CZ ☐ DK ☐ DE ☐ EE ☐ IE ☐ EL ☐ ES ☐ FR ☐ HR ☐ IT ☐ CY ☐ LV
☐ LT ☐ LU ☐ HU ☐ MT ☐ NL ☐ AT ☐ PL ☐ PT ☐ RO ☐ SI ☐ SK ☐ FI ☐ SE ☐ XI

*campos de preenchimento obrigatório 1 (+) pelo menos um destes campos tem de ser preenchido

11*. Lista dos direitos a que se refere o pedido					
N.º	Tipo de direito	Número de registo	Data de registo	Data do termo	Lista das mercadorias a que se refere o pedido
Para mais direitos ver anexo					☐ Tratamento restrito

Mercadorias autênticas

12*. Informações detalhadas sobre as mercadorias ☐ Tratamento restrito

DPI n.º:

Descrição das mercadorias:

Código NC:

Valor aduaneiro:

Valor médio no mercado europeu:

Valor comercial nacional: ☐ Ver anexo junto n.º .....

13*. Características distintivas das mercadorias ☐ Tratamento restrito

Posição nas mercadorias:

Descrição:

☐ Ver anexo junto n.º .....

14*. Local de produção ☐ Tratamento restrito

País:

Empresa:

Endereço:

Cidade:

☐ Ver anexo junto n.º .....

15*. Empresas envolvidas ☐ Tratamento restrito

Papel:

Nome:

Endereço:

Cidade:

Código postal:

País: ☐ Ver anexo junto n.º .....

16*. Operadores comerciais ☐ Tratamento restrito

Nome:

Endereço:

Cidade:

Código postal:

País: ☐ Ver anexo junto n.º .....

17. Informações sobre o desalfandegamento e a distribuição das mercadorias ☐ Tratamento restrito

☐ Ver anexo junto n.º .....

18. Embalagens ☐ Tratamento restrito

Tipo de embalagens:

Número de artigos por embalagem:

Descrição (incl. características distintivas):

☐ Ver anexo junto n.º .....

19. Documentos de acompanhamento ☐ Tratamento restrito

Tipo de documento:

Descrição:

☐ Ver anexo junto n.º .....

Mercadorias que infringem os DPI	
20. Informações detalhadas sobre as mercadorias DPI n.º: Descrição das mercadorias: Código NC: Valor mínimo:	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
21. Características distintivas das mercadorias Posição nas mercadorias: Descrição: 	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
22. Local de produção Pais: Empresa: Endereço: Cidade: Código postal: 	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
23. Empresas envolvidas Papel: Nome: Endereço: Cidade: Código postal: Pais:	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
24. Operadores comerciais Nome: Endereço: Cidade: Código postal: Pais:	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
25. Informação sobre a distribuição das mercadorias   <

28. Informações adicionais ☐ Tratamento restrito

☐

☐ Ver anexo junto n.º .....

29. Compromissos

O abaixo assinado compromete-se a:

• notificar de imediato o serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido de quaisquer alterações nas informações prestadas no pedido ou respetivos anexos, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

• transmitir ao serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido quaisquer atualizações da informação referida no artigo 6.º, n.º 3, alíneas g), h) ou i), do Regulamento (UE) n.º 608/2013 que possam ser relevantes para a análise e a avaliação pelas autoridades aduaneiras do risco de violação do(s) direito(s) de propriedade intelectual invocado no presente pedido.

• assumir a responsabilidade nas condições previstas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 e suportar os custos a que se refere o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

Declaro aceitar que todos os dados apresentados no presente pedido possam ser processados pelos Estados-Membros e pela Comissão Europeia, enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros, e pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.

30*. Assinatura

Data (DD/MM/YYYY) Assinatura do requerente

Local Nome (MAIÚSCULAS)

Para uso administrativo

Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013)

☐ Pedido diferido na totalidade.

☐ O pedido foi parcialmente deferido (ver lista anexa dos direitos deferidos).

Data de adoção (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente

Data do termo do pedido:

Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido.

☐ O pedido foi indeferido.

A decisão fundamentada de indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo.

Data (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente

Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.

A presente declaração de confidencialidade explica as razões do tratamento dos seus dados pessoais, a forma como são recolhidos e tratados e a forma como é assegurada a proteção de todos os seus dados pessoais.
A autoridade aduaneira competente de um Estado-Membro é a entidade responsável pelo controlo da operação de tratamento. Neste contexto, a entidade responsável pelo controlo trata os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
A Comissão Europeia age enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros e processa os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.
O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de intervenção é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual (DPI) pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.
A base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de aplicação dos DPI são os artigos 31.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.
A atividade de tratamento de dados pela Comissão, agindo em nome dos Estados-Membros e no âmbito do seu mandato, consiste em proceder ao armazenamento e à manutenção dos dados pessoais relacionados com os pedidos e respetivos anexos na base de dados central COPIS. Inclui a manutenção de disposições técnicas e organizativas adequadas para o funcionamento fiável e seguro da base de dados COPIS. As medidas técnicas incluem ações adequadas para garantir a segurança em linha e proteger do risco de perda de dados, acesso não autorizado aos dados ou a sua alteração, tendo em conta o risco inerente ao tratamento e a natureza dos dados pessoais tratados. O acesso aos dados pessoais é concedido com base no princípio da necessidade de conhecer e através de contas pessoais ao pessoal autorizado das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. O ponto de contacto na Comissão Europeia para as questões relativas à atividade de tratamento na COPIS é a Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira: TAXUD-DP-COPIS@ec.europa.eu.
Para uma análise mais aprofundada dos dados relativos às infrações e para melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações aos DPI, a Comissão, no âmbito do mandato conferido pelos Estados-Membros, enviará, juntamente com os dados da infração, o nome do respetivo titular da decisão com base na qual as autoridades aduaneiras agiram ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Referência do registo da operação de tratamento do EUIPO: DPR-2019-051 (https://euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/data_protection/rpt_register_en.pdf).
Os campos assinalados com «*» são de preenchimento obrigatório e a resposta a pelo menos um dos campos assinalados com «+» é obrigatória, caso contrário o pedido será indeferido.
As autoridades aduaneiras suprimem os dados no prazo máximo de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período durante o qual as autoridades aduaneira devem atuar deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, procederão à supressão dos no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos procedimentos.
Em caso de violação de dados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cumprirão as suas obrigações em conformidade com as suas obrigações previstas no RGPD. Caso essa violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem informá-lo imediatamente a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias.
Em qualquer momento, tem direito a aceder e a retificar os seus dados pessoais caso os mesmos sejam inexatos ou estejam incompletos. Tem o direito de (se aplicável) solicitar a limitação do tratamento ou apagamento («direito a ser esquecido»), opor-se ao tratamento, retirar o seu consentimento e não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis. Todos os pedidos devem ser apresentados ao serviço aduaneiro competente e por este tratados, se o pedido de tiver sido apresentado. Para a lista dos serviços aduaneiros competentes nos Estados-Membros, ver https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/right_holders/defend-your-rights_en.pdf
Se considerar que os seus direitos são violados de algum modo, tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade nacional de controlo responsável pela proteção de dados (informações de contacto aqui: https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_en) de acordo com o procedimento nacional aplicável. Se tiver observações, perguntas ou preocupações relativas à recolha e utilização dos seus dados pessoais, contacte o responsável pela proteção de dados (RPD) da organização aduaneira dos Estados-Membros. Caso a sua reclamação diga respeito a uma ação da Comissão Europeia, deve apresentá-la junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

5

UNIÃO EUROPEIA – PEDIDO DE INTERVENÇÃO

2 **EXEMPLAR DESTINADO AO REQUERENTE**

1. Requerente
Nome*:
N.º EORI*:
Endereço*:
Cidade*:
Código postal:
País*:
Número de identificação fiscal:
Número de registo nacional:
Telefone: (+)
Telemóvel: (+)
Fax: (+)
Email*:
Website:

Para uso administrativo
Data de receção
Número de registo do pedido

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

PEDIDO DE INTERVENÇÃO PELAS AUTORIDADES ADUANEIRAS

ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013

2*. Pedido da União ☐
Pedido nacional ☐
Pedido nacional (cf. Artigo 5.º, n.º 3) ☐

3*. Estatuto do requerente
☐ Titular do direito
☐ Pessoa ou entidade autorizada a usar o DPI
☐ Organismo de gestão de DPI
☐ Organismo de defesa da profissão
☐ Agrupamento de produtores de produtos com indicação geográfica ou representante desse agrupamento
☐ Operador autorizado a utilizar uma indicação geográfica
☐ Organismo de controlo ou autoridade competente para a indicação geográfica
☐ Titular de licença exclusiva que abranja dois ou mais Estados-Membros

4. Pedido apresentado por um representante do requerente
Empresa:
Nome*:
N.º EORI*:
Endereço*:
Cidade*:
Código postal:
País*:
Telefone: (+)
Telemóvel: (+)
☐ Anexa-se prova dos poderes de representação desses representantes
Fax: (+)
Email*:
Website:

2

5*. Tipo de direito a que se refere o pedido
☐ Marca nacional (NTM)
☐ Marca da União Europeia (EUTM)
☐ Marca internacional registada (ITM)
☐ Desenho ou modelo nacional registado (ND)
☐ Desenho ou modelo da UE registado (REUD)
☐ Desenho ou modelo internacional registado (ICD)
☐ Desenho ou modelo da UE não registado (UEUD)
☐ Direito de autor ou direito conexo (NCPR)
☐ Designação comercial (NTN)
☐ Topografia de produto semicondutor (NTSP)
☐ Patente conforme previsto na legislação nacional (NPT)
☐ Patente conforme previsto na legislação da União (UPT)
☐ Modelo de utilidade (NUM)

Indicação geográfica/Denominação de origem:
☐ para produtos agrícolas (EGIP)
☐ para o vinho (EGIW)
☐ de produtos artesanais e industriais (CIGI)
☐ para bebidas espirituosas (EGIS)
☐ para outros produtos (NGI)
☐ conforme consta dos acordos entre a União e países terceiros (EGIL)

Proteção das variedades vegetais:
☐ nacional (NPVR)
☐ Comunidade (CPVR)

Certificado complementar de proteção:
☐ para medicamentos (SPCM)
☐ para produtos fitofarmacêuticos (SPCP)

6*. O Estado-Membro ou, quando se trata de um pedido da União, os Estados-Membros em que é solicitada a intervenção das autoridades aduaneiras

☐ TODOS OS ESTADOS-MEMBROS
☐ BE ☐ BG ☐ CZ ☐ DK ☐ DE ☐ EE ☐ IE ☐ EL ☐ ES ☐ FR ☐ HR ☐ IT ☐ CY ☐ LV
☐ LT ☐ LU ☐ HU ☐ MT ☐ NL ☐ AT ☐ PL ☐ PT ☐ RO ☐ SI ☐ SK ☐ FI ☐ SE ☐ XI

7. Representante para questões jurídicas
Empresa:
Nome*:
Endereço*:
Cidade*:
Código postal:
País*:
Telefone: (+) Fax: (+)
Telemóvel: (+)
Email*:
Website:

8. Representante para questões técnicas
Empresa:
Nome*:
Endereço*:
Cidade*:
Código postal:
País*:
Telefone: (+) Fax: (+)
Telemóvel: (+)
Email*:
Website:

9. Caso se trate de um pedido da União, as coordenadas dos representantes designados para as questões jurídicas e técnicas constam do anexo n.º .....

10. Solicito a aplicação do procedimento a que se refere o artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 (pequenas remessas) no(s) seguinte(s) Estado(s)-Membros(s) e declaro aceitar suportar os custos relacionados com a destruição das mercadorias no âmbito desse procedimento, se tal me for solicitado pelas autoridade aduaneiras.

☐ TODOS OS ESTADOS-MEMBROS
☐ BE ☐ BG ☐ CZ ☐ DK ☐ DE ☐ EE ☐ IE ☐ EL ☐ ES ☐ FR ☐ HR ☐ IT ☐ CY ☐ LV
☐ LT ☐ LU ☐ HU ☐ MT ☐ NL ☐ AT ☐ PL ☐ PT ☐ RO ☐ SI ☐ SK ☐ FI ☐ SE ☐ XI

* campos de preenchimento obrigatório 1 (+) pelo menos um destes campos tem de ser preenchido

11*. Lista dos direitos a que se refere o pedido					
N.º	Tipo de direito	Número de registo	Data de registo	Data do termo	Lista das mercadorias a que se refere o pedido
Para mais direitos ver anexo					☐ Tratamento restrito

Mercadorias autênticas

12*. Informações detalhadas sobre as mercadorias ☐ Tratamento restrito

DPI n.º:

Descrição das mercadorias:

Código NC:

Valor aduaneiro:

Valor médio no mercado europeu:

Valor comercial nacional: ☐ Ver anexo junto n.º .....

13*. Características distintivas das mercadorias ☐ Tratamento restrito

Posição nas mercadorias:

Descrição:

☐ Ver anexo junto n.º .....

14*. Local de produção ☐ Tratamento restrito

País:

Empresa:

Endereço:

Cidade:

☐ Ver anexo junto n.º .....

15*. Empresas envolvidas ☐ Tratamento restrito

Papel:

Nome:

Endereço:

Cidade:

Código postal:

País: ☐ Ver anexo junto n.º .....

16*. Operadores comerciais ☐ Tratamento restrito

Nome:

Endereço:

Cidade:

Código postal:

País: ☐ Ver anexo junto n.º .....

17. Informações sobre o desalfandegamento e a distribuição das mercadorias ☐ Tratamento restrito

☐ Ver anexo junto n.º .....

18. Embalagens ☐ Tratamento restrito

Tipo de embalagens:

Número de artigos por embalagem:

Descrição (incl. características distintivas):

☐ Ver anexo junto n.º .....

19. Documentos de acompanhamento ☐ Tratamento restrito

Tipo de documento:

Descrição:

☐ Ver anexo junto n.º .....

Mercadorias que infringem os DPI	
20. Informações detalhadas sobre as mercadorias DPI n.º: Descrição das mercadorias: Código NC: Valor mínimo:	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
21. Características distintivas das mercadorias Posição nas mercadorias: Descrição:	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
22. Local de produção País: Empresa: Endereço: Cidade: Código postal:	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
23. Empresas envolvidas Papel: Nome: Endereço: Cidade: Código postal: País:	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
24. Operadores comerciais Nome: Endereço: Cidade: Código postal: País:	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
25. Informação sobre a distribuição das mercadorias	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
26. Embalagens Tipo de embalagens: Número de artigos por embalagem: Descrição (incl. características distintivas):	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....
27. Documentos de acompanhamento Tipo de documento: Descrição:	☐ Tratamento restrito ☐ Ver anexo junto n.º .....

28. Informações adicionais ☐ Tratamento restrito

☐

☐ Ver anexo junto n.º .....

29. Compromissos

O abaixo assinado compromete-se a:

• notificar de imediato o serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido de quaisquer alterações nas informações prestadas no pedido ou respetivos anexos, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

• transmitir ao serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido quaisquer atualizações da informação referida no artigo 6.º, n.º 3, alíneas g), h) ou i), do Regulamento (UE) n.º 608/2013 que possam ser relevantes para a análise e a avaliação pelas autoridades aduaneiras do risco de violação do(s) direito(s) de propriedade intelectual invocado no presente pedido.

• assumir a responsabilidade nas condições previstas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 e suportar os custos a que se refere o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

Declaro aceitar que todos os dados apresentados no presente pedido possam ser processados pelos Estados-Membros e pela Comissão Europeia, enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros, e pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.

30*. Assinatura

Data (DD/MM/YYYY) Assinatura do requerente

Local Nome (MAIÚSCULAS)

Para uso administrativo

Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013)

☐ Pedido diferido na totalidade.

☐ O pedido foi parcialmente deferido (ver lista anexa dos direitos deferidos).

Data de adoção (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente

Data do termo do pedido:

Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido.

☐ O pedido foi indeferido.

A decisão fundamentada de indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo.

Data (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente

Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.
A presente declaração de confidencialidade explica as razões do tratamento dos seus dados pessoais, a forma como são recolhidos e tratados e a forma como é assegurada a proteção de todos os seus dados pessoais. A autoridade aduaneira competente de um Estado-Membro é a entidade responsável pelo controlo da operação de tratamento. Neste contexto, a entidade responsável pelo controlo trata os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. A Comissão Europeia age enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros e processa os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados. O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de intervenção é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual (DPI) pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual. A base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de aplicação dos DPI são os artigos 31.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013. A atividade de tratamento de dados pela Comissão, agindo em nome dos Estados-Membros e no âmbito do seu mandato, consiste em proceder ao armazenamento e à manutenção dos dados pessoais relacionados com os pedidos e respetivos anexos na base de dados central COPIS. Inclui a manutenção de disposições técnicas e organizativas adequadas para o funcionamento fiável e seguro da base de dados COPIS. As medidas técnicas incluem ações adequadas para garantir a segurança em linha e proteger do risco de perda de dados, acesso não autorizado aos dados ou a sua alteração, tendo em conta o risco inerente ao tratamento e a natureza dos dados pessoais tratados. O acesso aos dados pessoais é concedido com base no princípio da necessidade de conhecer e através de contas pessoais ao pessoal autorizado das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. O ponto de contacto na Comissão Europeia para as questões relativas à atividade de tratamento na COPIS é a Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira: TAXUD-DP-COPIS@ec.europa.eu. Para uma análise mais aprofundada dos dados relativos às infrações e para melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações aos DPI, a Comissão, no âmbito do mandato conferido pelos Estados-Membros, enviará, juntamente com os dados da infração, o nome do respetivo titular da decisão com base na qual as autoridades aduaneiras agiram ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Referência do registo da operação de tratamento do EUIPO: DPR-2019-051 (https://euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/data_protection/rpt_register_en.pdf). Os campos assinalados com «*» são de preenchimento obrigatório e a resposta a pelo menos um dos campos assinalados com «+» é obrigatória, caso contrário o pedido será indeferido. As autoridades aduaneiras suprimem os dados no prazo máximo de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período durante o qual as autoridades aduaneira devem atuar deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, procederão à supressão dos no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos procedimentos. Em caso de violação de dados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cumprirão as suas obrigações em conformidade com as suas obrigações previstas no RGPD. Caso essa violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem informá-lo imediatamente a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias. Em qualquer momento, tem direito a aceder e a retificar os seus dados pessoais caso os mesmos sejam inexatos ou estejam incompletos. Tem o direito de (se aplicável) solicitar a limitação do tratamento ou apagamento («direito a ser esquecido»), opor-se ao tratamento, retirar o seu consentimento e não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis. Todos os pedidos devem ser apresentados ao serviço aduaneiro competente e por este tratados, se o pedido de tiver sido apresentado. Para a lista dos serviços aduaneiros competentes nos Estados-Membros, ver https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/right_holders/defend-your-rights_en.pdf Se considerar que os seus direitos são violados de algum modo, tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade nacional de controlo responsável pela proteção de dados (informações de contacto aqui: https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_en) de acordo com o procedimento nacional aplicável. Se tiver observações, perguntas ou preocupações relativas à recolha e utilização dos seus dados pessoais, contacte o responsável pela proteção de dados (RPD) da organização aduaneira dos Estados-Membros. Caso a sua reclamação diga respeito a uma ação da Comissão Europeia, deve apresentá-la junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

5

».